



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

2º ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO Nº034, FIRMADO EM 03 DE ABRIL DE 2018.

O **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO – RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Silva Tavares nº1127, inscrita no CNPJ sob nº92.399.153/0001-71, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 616.399.580-53, residente e domiciliado em Saldanha Marinho à Rua Alexandre Neuwald nº49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, Vilmar Plentz Wolter, brasileiro, casado, agricultor, residente no Distrito de Campinas, sem número, Saldanha Marinho - RS, inscrita no CPF sob n.º 981168430-87, RG 1068051364, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes acima nominadas, em 03 de abril de 2018, firmaram **CONTRATO**, sob nº034/2018, onde a **CONTRATADA** se obrigou a fornecer gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento a Chamada Pública/PNAE nº001/2018, o qual vigora de 03 de abril até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Cláusula Quarta estabeleceu como valor total dos gêneros o montante de R\$949,00 (novecentos e quarenta e nove reais). Todavia, ante a requisição nº57191, corroborado com o pedido de aditivo, fica acrescido aquele mais o valor de R\$237,25 (duzentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), correspondente aos itens requeridos. Assim, o valor total do contrato passa a ser de R\$1.186,25 (um mil e cento e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA:

As demais estipulações do instrumento originário, aqui não alteradas, permanecem em vigor.

CLÁUSULA QUARTA:

A presente alteração é firmada pelas partes, obrigatória a si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, e fica fazendo parte integrante do contrato originário, para que formem um único instrumento, e juntos produzam seus legais e jurídicos efeitos. Declaram os contratantes que nada mais tem a exigir um do outro, até a presente data. Resta, porém, ser cumprido somente o que é ora ajustado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

E, por estarem justos e acordados com o presente, em duas vias de igual teor e forma, assinam, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Saldanha Marinho - RS, 31 de julho de 2018.

Município de Saldanha Marinho
Contratante

Vilmar Plentz Wolter,
Contratada

Testemunhas:

Alex Martins Pazinato
CPF nº021.447.660/02

Pâmela Streit de Paula
CPF nº015.266.940/00